

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 060/2017-SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **7º Termo Aditivo – DE VALOR** - proveniente do **Contrato nº 022/2017-SEURB/PMA**, que conforme **LEI Nº 3.123, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**, houver a transferências das atribuições de gestão e de fiscalização dos serviços de coleta e destinação de lixo domiciliar e hospitalar do município de Ananindeua pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, tal contrato é oriundo das seguintes partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, esta intermediada pela **Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura**, nesse ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo**, portador do CPF nº 370.416.732-00 e RG nº 9183D-CREA-PA, e do outro lado a empresa **Terraplena LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.698.658/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **Ewerton Pereira de Carvalho Junior**, portador do RG nº 4.308-D-CREA/PA e CPF nº 049.605.642-53, referente a execução de serviços de coleta de lixo/conservação urbana, que deverão ser executados na área urbana do Município de Ananindeua/PA. O 7º Termo Aditivo ao Contrato 022/2017 – SEURB/PMA, tem como objeto acrescentar ao valor contratual, serviços no valor de R\$ 3.929.138,49 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), o que equivale a 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) do valor contratual.

Consta nos autos **PARECER Nº 217/2021 – SESAN/PMA**, assinado pelo por **José Antônio Carneiro Peck** – Dir. Dpto. Jurídico – SESAN/PMA - OAB/PA nº 3611, no qual se manifesta **favoravelmente** aos acréscimos em questão, uma vez que os mesmos não ultrapassam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado, conforme delimita o artigo 65, inciso I, “b”, c/c o § 1º, da Lei nº 8.66/93, consota também **PARECER Nº 705/2021 – PROGE/PMA**, assinado pela Servidora Julie Regina Teixeira Martins, Assessor – OAB/PA 27.634 e Wilzefi Correa dos Anjos, Procurador do Município – OAB/PA 21.940, no qual entendem que **não existem**

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

**impeditivos legais**, não abstendo o regular seguimento do 7º Termo Aditivo de valor do termo do contrato nº 022.2017 – SEURB/PMA, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo. 65, da Lei nº 8.666/1993. pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **visto que o art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 diz que é cláusula necessária em todo contrato, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Diante do exposto informamos que o presente não atendeu as exigências do citadas acima, pois algumas certidões apresentadas foram emitidas após a assinatura do 7ª Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017 – SEURB/PMA, tais certidões que são: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **7º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **PARCIALMENTE** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

Ananindeua-Pa, 15 de dezembro de 2021.

---

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA